LEI Nº 3.087, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o remanejamento de créditos orçamentários em favor da Fundação Municipal Casa de Cultura, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar créditos orçamentários até a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Fundação Municipal Casa de Cultura, observadas as dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Para ocorrer ao disposto no art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2014, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser remanejada, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de novembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMIGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/11/2014
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 03/11/2014, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL